MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 082
Em 16/05/2018

PROJETO DE LEI N. 063 /2018

Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.068 de 26 de Abril de 2.011, que instituiu o Fundo Municipal da Juventude de MURIAÉ – FMJUV, e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.068 de 26 de Abril de 2.011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal da Juventude, com o objetivo de fomentar a captação, aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção, financiamento direto de programas e projetos referentes às políticas públicas de juventude do Município de Muriaé, constituindo-se de:

I. dotações especificas consignadas no orçamento do Município;
II. recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas de políticas públicas de juventude;
III. créditos especiais ou suplementares a ele destinados, inclusive recebimento de verba de outros fundos;
IV. receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
V. recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
VI. devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
VII. saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior;
VIII. rendimentos oriundos de aplicação financeira;
IX. contribuições ou doações de qualquer natureza;
X. quaisquer outros recursos destinados especificamente ao FMJUV;

§ 1º O Fundo Municipal da Juventude de Muriaé - FMJUV, instituído pela Lei nº 4.068 de 26 de abril de 2011, será gerido pelo Diretor Geral da Fundação de Cultura e Arte de Muriaé- FUNDARTE.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal da Juventude fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal da Juventude deliberar sobre as políticas públicas prioritárias para a promoção, proteção e a defesa dos jovens, devendo suas conclusões sobre a destinação dos recursos serem encaminhadas, mediante Resolução, ao gestor do Fundo Municipal da Juventude.

§ 4º O Município de Muriaé consignará anualmente dotação orçamentária específica para fazer em face de sua participação no Fundo Municipal da Juventude."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 07 de Maio de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 07 de Maio de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.068 de 26 de Abril de 2.011, que instituiu o Fundo Municipal da Juventude de MURIAÉ – FMJUV, para atender as despesas correntes deste Fundo Municipal.

O Fundo está sendo criado com a finalidade de captar recursos e apoiar financeiramente os programas, projetos e serviços de ações continuadas, governamentais e não governamentais, no âmbito de atenção à juventude. Os recursos do Fundo Municipal da Juventude serão geridos pelo Diretor Geral da Fundação de Cultura e Arte de Muriaé, sendo fiscalizado pelo Conselho Municipal da Juventude.

Ante o exposto, e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ADEMAR CAMERINO
DD. Presidente da Câmara Municipal